



Nos termos do Despacho Normativo nº6/2018 com as alterações introduzidos pelo Despacho Normativo nº 5/2020 e do Decreto-Lei nº14-G/2020 de 13 de abril Capítulo IV artigo 11º e13º

RENOVAÇÃO DE MATRICULA

Artigo 8.º: Renovação de matrícula

1 - Na educação pré-escolar, a renovação de matrícula tem lugar nos anos escolares subsequentes ao da matrícula e cessa no ano escolar em que a criança atinja a idade de ingresso na escolaridade obrigatória, ou seja autorizada a ingressar no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do presente despacho normativo e demais legislação aplicável.

2 - A renovação de matrícula tem ainda lugar nos anos escolares subsequentes ao da primeira matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico e até à conclusão do ensino secundário, em qualquer uma das suas ofertas educativas, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º quando ocorra transferência de estabelecimento ou transição de ciclo.

3 - A renovação de matrícula é efetuada eletronicamente, até ao 3.º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno, aplicando-se-lhe o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo anterior e do n.º 8 do artigo seguinte.

4 - (Revogado.)

5 - A renovação de matrícula na educação pré-escolar é efetuada eletronicamente, entre 15 de abril e 15 de junho, aplicando-se-lhe o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º e no n.º 8 do artigo 9.º, bem como o disposto nos n.os 1 e 2 do mesmo artigo, quando ocorra transferência de estabelecimento.

NOTA: A RENOVAÇÃO DA MATRICULA É OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS ANOS

O Diretor